



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

EDITAL Nº 002/2026

Processo nº 03110004.003543/2025-10

PREÂMBULO

Código da Licitação no sistema Licitações-E: 1091839

Tipo de Licitação: MAIOR VALOR (MAIOR PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA TARIFÁRIA - RBT)

Início de Acolhimento das Propostas: 23/04/2026 no site www.licitacoes-e.com.br

Limite para Acolhimento das Propostas: 08/05/2026 às 10:00h no site www.licitacoes-e.com.br

Abertura da Sessão Pública: 08/05/2026 às 10:15h no site www.licitacoes-e.com.br

OBSERVAÇÃO: TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO PRESENTE INSTRUMENTO, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, Sociedade de Economia Mista, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, CEP: 59.060-400, Bairro Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, por meio de seu Pregoeiro, torna público e comunica aos interessados a realizará na data, horário e local acima mencionados licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR VALOR (MAIOR PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA TARIFÁRIA - RBT)**, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, controle de acesso, apoio logístico e suporte operacional do estacionamento interno da CEASA/RN - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S.A., compreendendo a execução das atividades necessárias ao ordenamento do fluxo interno de veículos, controle de entradas e saídas, operação e manutenção de sistemas, equipamentos e infraestrutura correlata, apoio à arrecadação das tarifas de estacionamento fixadas exclusivamente pela CEASA/RN, controle e operação integrada do romaneio, bem como a implementação, adequação e manutenção das soluções operacionais, tecnológicas e de sinalização exigidas, sem transferência da exploração econômica do serviço ou do uso do bem.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas:

- I - Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN/RN;
- II - Lei Federal de nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;
- III - Lei Federal de nº 14.133, de 1 de Abril de 2021 (Aplica-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021, nos termos do regulamento interno da CEASA/RN);
- IV - Lei Estadual de nº 10.783, de 22 de Outubro de 2020;
- V - Lei Estadual de nº 10.171, de 21 de Fevereiro de 2017;
- VI - Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
- VII - Lei Complementar Estadual de nº 675, de 06 de Novembro de 2020;
- VIII - Decreto Estadual nº 19.938, de 31 de Julho de 2007;
- IX - Decreto Estadual nº 21.709, de 23 de Junho de 2010;
- X - Decreto Estadual de nº 31.346, de 1º de Abril de 2022;
- XI - Decreto Estadual de nº 30.753, de 22 de Julho de 2021;
- XII - Decreto Estadual de nº 31.832, de 22 de Agosto de 2022;

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, controle de acesso, apoio logístico e suporte operacional do estacionamento interno da CEASA/RN - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S.A., compreendendo a execução das atividades necessárias ao ordenamento do fluxo interno de veículos, controle de entradas e saídas, operação e manutenção de sistemas, equipamentos e infraestrutura correlata, apoio à arrecadação das tarifas de estacionamento fixadas exclusivamente pela CEASA/RN, controle e operação integrada do romaneio, bem como a implementação, adequação e manutenção das soluções operacionais, tecnológicas e de sinalização exigidas, sem transferência da exploração econômica do serviço ou do uso do bem.

1.2. A contratação abrange estrutura operacional permanente, abrangendo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, sistemas informatizados, infraestrutura operacional, sinalização, materiais e todos os

insumos necessários à execução dos serviços, incluindo a integração tecnológica entre os sistemas de controle de acesso, arrecadação e fiscalização.

2. DOS ANEXOS

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III - Minuta do Contrato;
- ANEXO IV - Matriz de Riscos.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CEASA/RN, designado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-E", constante na página eletrônica do Banco do Brasil S/A, no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br, opção "acesso identificado".

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases;

4.2. Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas, pedidos de esclarecimentos ou impugnação na forma prevista neste edital;

4.3. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, de acordo com as informações abaixo;

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.5. É de total responsabilidade do Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão;

4.6. Não serão aceitas qualquer outra forma de contato com o Pregoeiro e a Equipe do Pregão diversa do "chat" para mensagens durante o transcorrer da sessão pública do certame.

5. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública qualquer pessoa física/jurídica interessada, poderá apresentar pedidos de impugnação e esclarecimento contra o presente edital;

5.1.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que venha impugnar os termos do presente edital fora do prazo estabelecido no item anterior e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

5.1.1.1. Não serão reconhecidos solicitações de impugnação ao presente instrumento após a abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro da CEASA/RN no seguinte email: cpl@ceasa.rn.gov.br;

5.2. Caberá ao Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio examinar e decidir sobre a pertinência dos pedidos impetrados tempestivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes do seu recebimento;

5.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar à Coordenadoria Jurídica e ao setor responsável pela elaboração do termo de referência informações que subsidiem sua tomada de decisão;

I - Caso seja deferido o pedido de impugnação contra o presente edital, será designada nova data para realização do certame;

5.3. Os proponentes de Impugnações e/ou Esclarecimentos deverão apresentar toda documentação referente à empresa proponente, bem como de seu representante legal, sob pena de nulidade de seu pedido.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO "LICITAÇÕES-E"

6.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.licitacoes-e.com.br devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão junto às Agências do Banco do Brasil S.A.;

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CEASA/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que apresentem em seu contrato social, atividade econômica compatível com o objeto licitado e que previamente credenciadas no sistema Licitações-E mantido pelo Banco do Brasil;

7.2. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório, assumindo exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da

entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

7.3. Empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei complementar 123/06, terão como critério de desempate, preferência de contratação;

7.4. Para validação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, que tenha sido emitida no prazo inferior a 90 (noventa) dias antes de sua apresentação;

7.5. **Não poderão participar da presente Licitação:**

7.5.1. Aquele que não atendidas às condições exigidas neste Edital e seu (s) anexo (s);

7.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

7.5.3. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5.4. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;

7.5.5. Sociedade em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.5.6. Sociedade que possuem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da CEASA/RN;

7.5.7. Sociedades constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

7.5.8. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, perante a Administração Pública;

7.5.9. Que possuam registro de ocorrência impeditiva indireta no SICAF, ou em qualquer outro sistema de cadastramento de fornecedores utilizado por órgãos integrantes da administração pública e, cumulativamente, possua objeto social similar, bem como, ao menos um Sócio-Controlador e/ou Sócio-Gerente em comum com fornecedora licitante apenada com as sanções de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

7.5.10. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.5.11. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

7.6. Empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade, em razão da natureza integrada da operação;

7.7. Empresas estrangeira que não possua autorização para funcionamento no país;

7.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum;

7.9. É vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE (CEASA/RN/RN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas ou ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, devendo as empresas licitantes apresentar declaração comprovando o atendimento deste;

7.10. Para a verificação das ocorrências serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), Portal da Transparência, o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

7.11. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no *art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de Janeiro de 2015 (LDO 2015)*.

7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

8. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A licitante interessada em participar da presente licitação deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta de preços contendo o objeto ofertado e preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública; (art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019);

8.2. O sistema encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas na data e hora estabelecida para abertura das propostas (início da sessão pública); (§1º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019);

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. **Considerando que o sistema eletrônico utilizado para a realização do certame não permite o cadastramento direto de propostas em formato percentual, o valor ofertado pelas licitantes deverá ser**

inserido no campo próprio do sistema em formato monetário (R\$), sendo tal valor interpretado, exclusivamente para fins de julgamento, como correspondente ao percentual incidente sobre a Receita Bruta Tarifária (RBT).

9.2. Para fins de padronização, convencionou-se que o valor numérico inserido no sistema corresponderá diretamente ao percentual ofertado, limitado a até 2 (duas) casas decimais, de modo que:

I - o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) será interpretado como 15,00% (quinze por cento);

II - o valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) será interpretado como 16,50% (dezesseis vírgula cinquenta por cento).

9.3. No número ofertado, já serão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, com seus próprios valores.

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante;

9.4.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional à CEASA/RN.

9.5. A simples apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do contrato nos seus termos;

9.5.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão;

9.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar valores correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

9.8. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.9.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *online* pelos licitantes;

9.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

9.11. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da apresentação da proposta;

9.12. A licitante vencedora, após convocação do Pregoeiro, deverá encaminhar Proposta de Preços conforme dispõe o Modelo de Proposta de Preços, Anexo deste Edital;

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

9.14. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil;

9.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.16. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

9.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

9.18. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor do percentual ofertado sobre a RBT e a síntese dos serviços objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.licitacoes-e.com.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

10.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do percentual ofertado sobre a RBT, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

10.1.2. Para comprovação do enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pelas preferências previstas na Lei Complementar nº 123/2006, esta deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida no prazo inferior a 90 (noventa) dias;

10.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema;

10.3. O envio de proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições dispostas no edital e seus anexos;

10.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, de acordo com a legislação em vigor.

11. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

11.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento da fase de lances;

11.2. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre pregoeiro e os licitantes, o qual ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema eletrônico;

11.4. Após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital;

11.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

11.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

11.7. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes;

11.8. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no Diário Oficial do Estado;

12. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; (art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019);

12.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

12.1.2. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios;

12.1.3. Não serão aceitas propostas em desacordo com a forma percentual;

12.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem a descrição do objeto;

12.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

12.3. Somente as propostas que atenderem a todas as exigências do edital e respectivos anexos serão classificadas para a etapa de envio de lances;

12.3.1. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

12.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro;

13. DA ETAPA DE LANCES

13.1. Considerando que o sistema eletrônico utilizado para a realização do certame não permite o cadastramento direto de propostas em formato percentual, o valor ofertado pelas licitantes deverá ser inserido no campo próprio do sistema em formato monetário (R\$), sendo tal valor interpretado, exclusivamente para fins de julgamento, como correspondente ao percentual incidente sobre a Receita Bruta Tarifária (RBT).

13.2. Para fins de padronização, convencionou-se que o valor numérico inserido no sistema corresponderá diretamente ao percentual ofertado, limitado a até 2 (duas) casas decimais, de modo que:

I - o valor de R\$ 8,00 (oito reais) será interpretado como 8,00% (oito por cento);

II - o valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) será interpretado como 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento).

13.3. Os lances deverão observar a mesma sistemática, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a correta inserção dos valores no sistema, não cabendo alegação posterior de erro quanto à conversão entre valor

monetário e percentual.

13.4. Eventuais inconsistências entre o valor inserido no sistema e a proposta final ajustada poderão ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, desde que não impliquem alteração do conteúdo da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

13.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

13.6. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos;

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será, imediatamente, informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

13.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital;

13.9. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos (Instrução Normativa nº 03/2013-SLTI/MP);

13.9.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (Instrução Normativa nº 03/2011-SLTI/MP).

13.9.2. Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto neste Edital.

13.10. O licitante somente poderá ofertar lance superior (considerando que o critério é o maior percentual) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

13.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

13.13. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

14. DO MODO DE DISPUTA

14.1. O modo de disputa do presente certame será o aberto, conforme artigo 31 do Decreto 10.024/2019;

14.1.1. A etapa de lances na sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

14.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

14.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º do Decreto 10.024/2019, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.1.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

14.2. O sistema informará a melhor proposta, imediatamente logo após o encerramento da etapa de lances;

14.3. Se a proposta ou o lance de não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital e seus anexos;

14.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro procederá com a adjudicação ao licitante vencedor da proposta ou lance de maior valor.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Considerando que o sistema eletrônico utilizado para a realização do certame não permite o cadastramento direto de propostas em formato percentual, o valor ofertado pelas licitantes deverá ser inserido no campo próprio do sistema em formato monetário (R\$), sendo tal valor interpretado, exclusivamente para fins de julgamento, como correspondente ao percentual incidente sobre a Receita Bruta Tarifária (RBT).

15.2. Para fins de padronização, convencionou-se que o valor numérico inserido no sistema corresponderá diretamente ao percentual ofertado, limitado a até 2 (duas) casas decimais, de modo que:

I - **o valor de R\$ 8,00 (oito reais) será interpretado como 8,00% (oito por cento);**

II - **o valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) será interpretado como 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento).**

15.3. O julgamento das propostas será realizado com base no maior percentual ofertado, sendo desconsiderada qualquer interpretação do valor inserido como preço em moeda corrente.

15.4. Os lances deverão observar a mesma sistemática, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a correta inserção dos valores no sistema, não cabendo alegação posterior de erro quanto à conversão entre valor monetário e percentual.

15.5. Eventuais inconsistências entre o valor inserido no sistema e a proposta final ajustada poderão ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, desde que não impliquem alteração do conteúdo da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

15.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MAIOR VALOR (**MAIOR PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA TARIFÁRIA - RBT**), o Pregoeiro examinará a proposta e da documentação de habilitação do licitante conforme as disposições no presente edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;

15.7. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

15.7.1. A negociação será realizada por meio do “chat” do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas licitantes;

15.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

15.8. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação que trata esta cláusula;

15.9. Será desclassificada a proposta que:

15.9.1. Contiver vícios ou ilegalidades;

15.9.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital;

15.9.3. Apresentar preços abaixo do percentual mínimo definido para contratação;

15.9.4. Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

15.9.5. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

15.9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

15.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.11. Se a proposta ou lance não for aceitável o Pregoeiro convocará o próximo licitante, na ordem de classificação, o Pregoeiro verificará sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao estabelecido neste edital;

15.12. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da cláusula própria deste edital;

15.12.1. No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento da proposta, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante, por mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta;

15.12.2. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o pregoeiro e analisará os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, caso atenda todos os requisitos do edital, anunciará a proposta vencedora;

15.13. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A documentação de habilitação em formato digital deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE e CONCOMITANTEMENTE** com o cadastramento da proposta de preços no sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública; (art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019);

I - A ausência de envio de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula até o prazo estipulado importará na desclassificação sumária da licitante proponente;

16.1.1. O não envio dos documentos dos documentos de habilitação até a data de abertura da sessão pública acarretará na desclassificação da licitante;

16.1.2. Caso necessário, os documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019, após convocação do pregoeiro;

16.1.3. Caso necessário, o Pregoeiro poderá diligenciar e solicitar que a documentação digital seja remetida em original seja em até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação para o endereço: Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, CEP: 59.060-400, Bairro: Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

16.3. A empresa também deverá apresentar concomitantemente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

16.3.1. Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;

16.3.2. **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.**

16.3.3. **Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP - Portal da Transparência, e**

16.3.4. **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no TCU.**

I - **As certidões referidas acima poderão ser obtidas em consulta consolidada de Pessoa Jurídica no endereço eletrônico a seguir: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

16.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, convocando sucessivamente os licitantes em ordem classificatória;

16.4. Para fins habilitação, a licitante deverá apresentar, concomitantemente com a proposta cadastrada no sistema, a seguinte documentação:

16.5. **Da Habilitação Jurídica;**

16.5.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.5.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.5.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.5.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.6. **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

16.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital, Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.7. **Qualificação Econômico-Financeira**

16.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

16.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

16.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG),

Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.7.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.7.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

16.7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.7.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.8. **Da Qualificação Técnica:**

16.8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que individualmente ou somados, comprove(m) experiência anterior;

16.8.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, devidamente assinado(s), contendo, no mínimo, a identificação do responsável pela emissão, com indicação de nome, cargo, telefone, endereço, e-mail e número de inscrição no CNPJ, de forma a possibilitar eventual diligência para verificação de sua autenticidade.

16.8.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido que o(s) atestado(s) demonstre(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, ou de complexidade técnica superior, abrangendo, no mínimo, a operação e/ou gestão de estacionamento, controle de acesso e gestão de fluxo de veículos.

16.8.1.3. A compatibilidade referida no item anterior, que visa garantir a capacidade operacional mínima compatível com a complexidade do objeto, será aferida mediante a comprovação de execução de serviços que envolvam, cumulativamente ou não:

a) A administração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estimada de vagas do estacionamento objeto da contratação (citado no tópico de Detalhamento da Operação e Requisitos Técnicos), correspondente a 200 (duzentas) vagas;

b) A operação de fluxo diário de veículos em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da estimativa operacional prevista (citada no quadro de consolidação de fluxo diário), correspondente a aproximadamente 1.522 (mil quinhentos e vinte e dois) acessos/dia.

c) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que demonstrada a compatibilidade com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos da legislação aplicável.

16.8.2. A licitante deverá apresentar comprovante de Registro e Quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração (CRA).

16.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

16.8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificadas no contrato social vigente.

16.8.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à execução dos serviços, endereço atual da contratante, identificação do responsável pela emissão e local em que foram prestados os serviços, entre outros.

16.8.6. A licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível

superior devidamente registrado e regular no Conselho Regional de Administração,

16.8.6.1. A comprovação exigida no subitem acima dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional ou cópia de contrato de prestação de serviços, ou cópia de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional;

16.8.7. A CEASA/RN poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive junto aos emitentes, nos termos da legislação aplicável, podendo desclassificar a licitante em caso de comprovação de inconsistências ou irregularidades.

16.9. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

16.9.1. Ciência e que e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

16.9.2. Inexistência de fato superveniente impeditivo de participação na presente licitação;

16.9.3. Cumprimento de idoneidade;

16.9.4. Não ter em seu quadro de pessoa atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo estritamente o previsto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

16.9.5. Não possuir em seu quadro de funcionários, colaborador com parentesco ou qualquer laço consanguíneo, até 3º grau, com qualquer colaborador da CEASA/RN;

16.9.6. Elaboração de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

16.9.7. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, de acordo com os incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

16.9.8. Cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social;

16.9.9. Cumprimento da reserva de cargos para aprendizes e pessoas com deficiência, conforme determina a Lei nº 10.783, de 22 de outubro de 2020;

16.9.10. Cumprimento do disposto no Decreto Estadual de nº 10.783, de 22 de outubro de 2020 que contratará internos ou egressos do sistema prisional;

16.9.11. Disponibilidade de instalações, de aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto desta contratação.

16.10. Disposições Gerais da Habilitação:

16.10.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CEASA/RN aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

16.10.2. Os documentos necessários à habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta cadastrada no sistema "Licitações-E";

16.10.3. Mesmo havendo qualquer pendência quanto a regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.10.3.1. Em caso de pendência relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se a partir da convocação do Pregoeiro. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado por igual período, caso seja requerido pelo licitante tempestivamente e aprovado pelo Pregoeiro;

I - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior decairão seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN/RN, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

16.10.3.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

16.10.3.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.10.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

16.10.4. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos;

16.10.5. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova;

16.10.6. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

16.10.7. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis e convocará o licitante classificado em seguida.

16.10.8. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame ;

16.10.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

17. DOS RECURSOS

17.1. Após a declaração do vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de 10 (dez) minutos, ou outro superior, manifestar, de forma motivada, sua intenção de recorrer, clicando em "recurso" na plataforma "Licitações-E" do Banco do Brasil;

17.1.1. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos licitantes com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.1.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, conforme §3º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.

17.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, conforme §2º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses conforme §2º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019;

17.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no sistema provedor do certame;

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme §4º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019;

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Diretor Presidente, após a análise e aprovação dos documentos;

18.1.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Para a pretendida contratação, deverão ser observados os trâmites a seguir descritos:

19.2. Após a homologação do resultado da licitação, a CEASA providenciará a elaboração do instrumento contratual ou equivalente por meio de modelo disponível no SEI, compatível com a respectiva minuta que consta como anexo ao presente edital, que deverá ser assinada na forma do Estatuto Social da CEASA pelos Diretores Presidente e Financeiro;

19.3. Uma vez cumprida a etapa descrita no item anterior, a CEASA convocará o licitante vencedor através do e-mail indicado na proposta da LICITANTE, para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do referido e-mail, realizar cadastro de usuário externo no SEI e assinar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.4. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital ;

19.5. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação;

19.6. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio de sistema de processo administrativo eletrônico da CEASA/RN e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pela CEASA/RN;

19.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/RN;

19.8. É de responsabilidade do licitante vencedor proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado sistema de processo administrativo eletrônico da CEASA/RN, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: http://localhost/sei/controlador_externo.phpacao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

19.9. Caso o licitante vencedor não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação;

19.10. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) que caracterize impedimento à contratação com a CEASA/RN, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste edital;

19.11. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da [Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#) (LDO 2015);

19.12. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

19.13. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível proibição de contratar com o poder público;

19.14. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e demais cominações legais;

19.15. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, sem a devida comunicação para a contratação, fica o (s) licitante (s) vencedor (es) liberados dos compromissos assumidos.

19.16. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, responderá a processo administrativo e poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e de contratação, realizada a negociação, assinar o contrato.

19.17. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e/ou condições de contratação consignadas neste Edital e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

19.18. No momento da assinatura do contrato, será exigida a demonstração de regularidade fiscal, trabalhista e profissional técnico, a qual deverá ser mantida durante a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no rol abaixo:

a) prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede ou domicílio da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

f) comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente que atenda às exigências de qualificação técnico-profissional, mediante CTPS/registo funcional, documento que demonstre seu quadro societário ou contrato de prestação de serviços;

g) Apresentação da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

19.19. Será também exigida, como requisito de contratação a Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

19.20. Na hipótese de o convocado recusar-se a assinar, não observar os prazos e/ou condições para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a CEASA deverá instaurar processo administrativo punitivo e poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

19.21. É facultado à CEASA, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, revogar a licitação.

19.22. A empresa CONTRATADA deverá possuir CNAE específico (principal e/ou secundário, se for o caso) para as atividades objeto do contrato, conforme identificação do setor contábil desta CEASA sob pena de configurar-se hipótese de descumprimento da das condições de habilitação.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1. A CEASA/RN poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma da legislação em vigor.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública situação em que serão repetidos os atos

anulados e os que dele dependam.

21.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência será de acordo com o Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos deste Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Os critérios referentes às obrigações da contratada estão previstos no Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos deste Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Os critérios referentes às obrigações da contratante estão previstos no Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos deste Edital.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios referentes ao acompanhamento e a fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos deste Edital.

26. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Os critérios referentes à alteração contratual estão previstos na Minuta de Contrato, Anexo deste Edital.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Os critérios referentes às penalidades sobre a execução contratual estão previstos na Minuta de Contrato, Anexo deste Edital.

28. DA RESCISÃO

28.1. Os critérios referentes à rescisão contratual estão previstos na Minuta de Contrato, Anexo deste Edital.

29. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

29.1. Com fundamento no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a CEASA/RN e sujeito as sanções previstas no RILC-CEASA/RN, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I - não assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - fizer declaração falsa; ou
- VII - cometer fraude fiscal.

29.2. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

29.3. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo deste edital;

29.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A simples participação na presente licitação implica na concordância em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os objetos, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do contrato

30.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na CEASA/RN;

30.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

30.5. Os casos omissão serão resolvidos pelo PREGOEIRO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 13.303/2016, concomitantemente ao Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN e pelo Decreto Estadual nº 20.103/2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito;

30.6. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

30.7. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

30.8. Facultada ao PREGOEIRO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

30.9. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

30.10. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

30.11. As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou resultado do processo licitatório;

30.12. As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

30.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO;

30.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CONTRATANTE;

30.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

30.16. Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no sistema promovedor e as deste EDITAL e seus anexos, prevalecerão nestes últimos;

30.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, ou interpretações do presente edital e seus anexos serão encaminhados, ao PREGOEIRO, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço cplceasarn@gmail.com;

30.18. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

30.19. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CEASA/RN.

30.20. Este edital será disponibilizado a qualquer interessado no site www.ceasa/rn.rn.gov.br, no site, e ainda no sistema provedor do certame www.licitacoes-e.com.br;

30.21. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações estrará obrigada a atender prontamente.

30.22. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.23. As licitantes após a publicação oficial deste edital ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados neste termo, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas e questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

30.24. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

NATAL/RN, na data da assinatura eletrônica.

Nilton William de Oliveira
Pregoeiro - CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 22/04/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40829698** e o código CRC **6CB40FB1**.

Referência: Processo nº 03110004.003543/2025-10

SEI nº 40829698



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03110004.003543/2025-10

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, controle de acesso, apoio logístico e suporte operacional do estacionamento interno da CEASA/RN - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S.A., compreendendo a execução das atividades necessárias ao ordenamento do fluxo interno de veículos, controle de entradas e saídas, operação e manutenção de sistemas, equipamentos e infraestrutura correlata, apoio à arrecadação das tarifas de estacionamento fixadas exclusivamente pela CEASA/RN, controle e operação integrada do romaneio, bem como a implementação, adequação e manutenção das soluções operacionais, tecnológicas e de sinalização exigidas, sem transferência da exploração econômica do serviço ou do uso do bem.

1.2. A contratação abrange estrutura operacional permanente, abrangendo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, sistemas informatizados, infraestrutura operacional, sinalização, materiais e todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo a integração tecnológica entre os sistemas de controle de acesso, arrecadação e fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CEASA/RN constitui-se como o principal centro de comercialização, abastecimento e distribuição de hortifrutigranjeiros e cereais do Estado do Rio Grande do Norte, sendo diariamente utilizada por permissionários, trabalhadores, transportadores e usuários finais, o que resulta em intenso e contínuo fluxo de veículos em suas dependências.

2.2. No contexto de suas atividades institucionais e finalísticas, voltadas ao abastecimento e à logística, a CEASA/RN concentra seus esforços na execução direta de suas funções essenciais, razão pela qual atividades de natureza instrumental e acessória, como o estacionamento rotativo de veículos e o controle de romaneio de cargas, demandam modelo de gestão que assegure eficiência operacional, padronização de procedimentos, transparência e adequado controle institucional.

2.3. As atividades relacionadas ao estacionamento interno envolvem, dentre outras, o controle de acesso de veículos, a organização do fluxo viário, a operação e manutenção de sistemas e equipamentos, inclusive de câmeras, bem como o apoio à arrecadação das tarifas estabelecidas pela CEASA/RN e operação do romaneio, exigindo estrutura operacional permanente, investimentos contínuos e capacidade técnica especializada.

2.4. A experiência anterior da CEASA/RN com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operacionalização do estacionamento rotativo, revelou-se adequada sob o ponto de vista operacional, contribuindo para a melhoria da organização do fluxo de veículos e da gestão do estacionamento, sem prejuízo da necessidade de contínuo aperfeiçoamento.

2.5. Observa-se que a adequada prestação desses serviços demanda planejamento de médio prazo, compatível com os investimentos necessários em tecnologia, equipamentos, sinalização e infraestrutura operacional, especialmente considerando a política de tarifas módicas praticadas pela CEASA/RN, de modo a garantir equilíbrio entre qualidade do serviço, sustentabilidade operacional e interesse público.

2.6. Ademais, verifica-se que os serviços de romaneio de cargas, atualmente executados de forma direta pela CEASA/RN, não acompanham, em igual medida, os avanços operacionais observados no estacionamento, evidenciando a necessidade de integração operacional entre essas atividades, com vistas à melhoria da eficiência logística e da qualidade dos serviços prestados aos permissionários e usuários.

2.7. Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, controle de acesso, apoio logístico e suporte operacional do estacionamento interno, com integração futura aos serviços de romaneio de cargas, sem transferência da exploração econômica do serviço ou do uso do bem, de forma a assegurar a modernização da infraestrutura, a padronização dos procedimentos e a melhoria da governança, para que os permissionários e demais usuários possam desfrutar de serviços de qualidade, principalmente com relevantes entregas à comunidade no tocante ao desenvolvimento de suas atividades.

2.8. Busca-se, com a presente contratação, assegurar maior eficiência operacional, transparência na arrecadação, padronização dos procedimentos, conformidade com a legislação aplicável e melhoria da governança, adotando-se modelo contratual compatível com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), capaz de alinhar os incentivos da contratada ao interesse público e de garantir previsibilidade de receitas e controle institucional sobre a prestação dos serviços.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nas dependências da CEASA/RN, situada

3.2. na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova, Natal/RN.

3.3. A execução deverá observar as particularidades operacionais do entreposto, incluindo fluxo contínuo, horários diferenciados e dinâmica logística própria.

4. DETALHAMENTO DA OPERAÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. O pátio de estacionamento interno da CEASA/RN, possui uma **capacidade nominal de aproximadamente 400 (quatrocentas) vagas** para veículos automotores, observadas as regras relacionadas as vagas especiais, conforme estabelecido na legislação de regência. A operação deve ser capaz de gerir o fluxo de uma frota heterogênea, incluindo veículos de carga (D-20, F-4000, Caminhão Toco, Carretas, etc.) e veículos leves (carros de passeio e motocicletas).

4.2. A portaria principal, localizada na Av. Capitão Mor Gouveia, funciona de segunda-feira a sábado (aos domingos de forma excepcional aos permissionários) e conta com 02 (duas) entradas e 03 (três) saídas, seguindo um cronograma de acesso

escalonado: a entrada é permitida a partir das 00h para caminhões e carretas, às 02h para permissionários e às 03h para o público em geral, sendo que a saída só é liberada a partir das 03h, até às 22h. Complementarmente, a saída da Av. Jerônimo Câmara (saída secundária) opera como uma saída única com funcionamento reduzido, disponível das 05h às 13h, também de segunda-feira a sábado. Estes horários podem sofrer alterações por ato da Administração da CEASA/RN.

4.3. Considerando as particularidades do comércio atacadista desenvolvido no âmbito da CEASA/RN, a solução deverá assegurar disponibilidade operacional contínua, garantindo o adequado controle do fluxo de veículos, a operação do romaneio, a organização do estacionamento e a regularidade das atividades logísticas, sem prejuízo da segurança, da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

4.4. A prestação dos serviços envolve a utilização de estrutura operacional permanente, compreendendo mão de obra qualificada, sistemas informatizados, equipamentos, sinalização, materiais e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do estacionamento, demandando investimentos contínuos em tecnologia e infraestrutura, compatíveis com as condições físicas existentes e com a dinâmica operacional da CEASA/RN.

4.5. Caberá à contratada a elaboração e apresentação periódica de relatórios sistêmicos/operacionais, contendo informações gerenciais, quantitativas e qualitativas, que permitam à CEASA/RN o acompanhamento, a fiscalização e o controle institucional da execução dos serviços, nos termos a serem definidos no Termo de Referência.

4.6. A contratada deverá disponibilizar à CEASA/RN acesso integral, irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados de controle de acesso, operação e arrecadação, mediante fornecimento de credenciais (login e senha) específicas para os agentes designados pela Administração, incluindo fiscal(is), gestor do contrato e membros de eventual comissão de acompanhamento, com vistas à plena transparência, rastreabilidade das operações e efetivo controle institucional.

4.6.1. Os sistemas deverão permitir a emissão e visualização de relatórios analíticos detalhados, em periodicidade mínima diária e mensal, contendo, no mínimo, informações relativas ao quantitativo de acessos, tickets emitidos, receitas arrecadadas por categoria, isenções concedidas, inconsistências operacionais e demais dados necessários à fiscalização da execução contratual.

4.6.2. A contratada deverá garantir a integridade, confiabilidade e inviolabilidade das informações registradas nos sistemas, mantendo histórico auditável das operações realizadas, bem como assegurando a compatibilidade dos dados com os relatórios apresentados à CEASA/RN.

4.7. Todos os empregados da contratada alocados na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, mediante uso obrigatório de uniforme padronizado e crachá funcional contendo, no mínimo, nome, função e identificação da empresa, de forma visível durante toda a jornada de trabalho, garantindo a adequada identificação perante usuários e a Administração

4.8. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, sistemas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação, respondendo por eventuais danos causados à CEASA/RN ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

4.9. A gestão do estacionamento e do romaneio poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os dias de funcionamento da CEASA/RN, desde que respeitadas as determinações de horários fixadas pela Administração da CEASA/RN, nos moldes dos seus respectivos Regulamentos Internos.

4.10. A estrutura tarifária base para o **estacionamento** é a seguinte:

Estacionamento	
Categoria	Valor (R\$)
Carro de passeio / utilitário avulso / demais veículos	R\$ 3,00
Moto (Avulso)	R\$ 1,50

4.11. A estrutura tarifária base para o **pernoite** é a seguinte:

Categoria	Valor (R\$)
Moto	R\$ 10,00
Carro utilitário	R\$ 10,00
Carro 3/4	R\$ 20,00
Caminhão de 12T a 20T	R\$ 40,00
Carreta	R\$ 100,00

4.12. A estrutura tarifária para usuários **mensalistas** corresponde à modalidade de utilização recorrente do estacionamento, mediante cadastro prévio junto à contratada e pagamento periódico, sem direito à diária, observada a política tarifária definida abaixo:

Categoria	Valor (R\$)
Moto	R\$ 15,00
Carro de passeio / utilitário avulso	R\$ 30,00
Fretista com registro ativo e adimplente com a CEASA/RN	R\$ 35,00

4.12.1. Considera-se mensalista o usuário previamente credenciado, que exerça atividade laboral nas dependências da CEASA/RN na condição de empregado formal dos permissionários, devidamente registrado em carteira de trabalho, e que realize pagamento regular para utilização contínua do estacionamento durante período determinado, nos termos e condições estabelecidos pela Administração.

4.13. Os valores citados nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 correspondem à estrutura tarifária atualmente praticada pela

CEASA/RN, sendo as tarifas definidas e eventualmente atualizadas exclusivamente pela Administração da CEASA/RN.

4.14. Terão direito à **isenção das tarifas** de estacionamento os permissionários regularmente constituídos, adimplentes com o respectivo Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) e devidamente cadastrados junto à empresa contratada, observados os seguintes critérios:

I - para veículos de passeio ou motocicletas:

- a) 01 (uma) isenção para permissionários com área de até 100m²;
- b) 02 (duas) isenções para permissionários com área superior a 100m²;

II - para veículos utilitários (veículos de carga que não sejam de cabine dupla) e caminhões, desde que registrados em nome do permissionário, pessoa física ou jurídica, ou de parente em primeiro grau, mediante comprovação.

4.14.1. A concessão das isenções ficará condicionada ao prévio cadastramento dos usuários e veículos no sistema da contratada, mediante validação pela CEASA/RN.

4.15. Também farão *jus* à **isenção das tarifas** de estacionamento os empregados da CEASA/RN, bem como os trabalhadores terceirizados vinculados aos serviços de segurança, limpeza e apoio administrativo, desde que previamente cadastrados junto à empresa contratada.

4.15.1. O cadastramento dos beneficiários será realizado mediante solicitação formal da Administração, contendo a identificação do usuário e do respectivo veículo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) cadastros ativos.

4.15.2. A manutenção das isenções estará condicionada à permanência do vínculo funcional ou contratual com a CEASA/RN, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar a atualização ou exclusão dos cadastros.

4.15.3. Adicionalmente, a Diretoria da CEASA/RN poderá autorizar, em caráter excepcional, a isenção de tarifas para prestadores de serviços e de concessionárias que acessem as dependências por demanda direta da Administração, bem como a terceiros que ingressem no estacionamento mediante convite para participação em reuniões administrativas. Nos casos em que o acesso possua periodicidade diária, a Administração solicitará o cadastramento prévio dos profissionais e de seus respectivos veículos, viabilizando o controle de entrada por meio de cartões de acesso ou sistema de reconhecimento facial.

4.16. O acesso dos usuários enquadrados nas modalidades de mensalistas e beneficiários de isenções poderá ser realizado por meio de sistemas de segurança automatizada, tais como cartão físico, leitura de placas veiculares, reconhecimento facial, aplicativo móvel ou outras soluções tecnológicas equivalentes, desde que sejam compatíveis com o sistema de controle operacional adotado.

4.16.1. Caberá à contratada a implantação, disponibilização e manutenção das tecnologias de identificação e controle de acesso, garantindo a integração com o sistema de gestão e a identificação adequada dos usuários.

4.16.2. A solução proposta deverá permitir o registro individualizado dos acessos, com vinculação ao usuário ou veículo previamente cadastrado, garantindo transparência e pleno acesso às informações pela fiscalização do CEASA/RN.

4.17. A contratada deverá disponibilizar um sistema de pagamento antecipado para usuários frequentes de estacionamento, por meio de modalidade "**cartão fidelidade**", "**cartão pré-pago**" ou equivalente, permitindo a aquisição antecipada de créditos rotativos correspondentes a, no mínimo, 10 (dez) acessos, com utilização automatizada mediante identificação do usuário ou do veículo, integrada ao sistema de controle de acesso, não sendo permitido o pernoite, e para veículos de até 6.800 PBT (peso bruto total).

4.17.1. Os acessos adquiridos poderão ser utilizados conforme a necessidade do usuário, sendo cada entrada e saída automaticamente debitada do saldo de créditos, mediante identificação do veículo ou do usuário no sistema, sem necessidade de pagamento no momento da utilização.

4.17.2. A modalidade de pagamento antecipado não se caracteriza por contratação mensal nem gera vínculo contínuo com o usuário, tratando-se exclusivamente de aquisição antecipada de acessos, devendo observar integralmente a política tarifária definida pelo CEASA/RN, sem concessão de descontos não autorizados.

4.18. A solução a ser contratada deverá contemplar sistema operacional e modelo de cobrança que assegurem a concessão de **tempo mínimo de tolerância gratuita de 15 (quinze) minutos**, sem qualquer ônus ao usuário, nos termos da legislação aplicável.

4.19. **O romaneio** consiste no procedimento de controle e registro da entrada de veículos de carga nas dependências da CEASA/RN destinados à comercialização eventual de mercadorias por produtores rurais, comerciantes ou transportadores.

4.20. Conforme o Regulamento Interno de Mercado da CEASA/RN, a entrada dessas mercadorias deve ocorrer mediante apresentação de nota fiscal, guia de transporte ou romaneio contendo informações sobre a origem da carga, identificação do transportador, tipo de produto e quantidade transportada.

4.21. O acesso dos produtores rurais ou comerciantes, que não possuam área permanente de comercialização na CEASA/RN, ocorrerá em áreas extraordinárias do mercado, mediante pagamento da taxa correspondente à entrada do veículo com carga e à permanência diária.

4.22. A operação do romaneio ocorre na portaria de acesso da CEASA/RN, compreendendo a identificação do veículo de carga, conferência da documentação apresentada, registro da operação no sistema e cobrança da tarifa estabelecida pela Administração (se for o caso).

4.23. Caberá à contratada a execução operacional, sob supervisão da CEASA/RN, das rotinas relacionadas ao romaneio, incluindo o controle de acesso dos veículos de carga, registro das operações no sistema e apoio à arrecadação das tarifas fixadas pela Administração.

4.24. Os valores praticados para o romaneio na CEASA/RN, daqueles que não possuem área permanente de comercialização, são estabelecidos segundo a tipologia do veículo. A tabela abaixo apresenta as tarifas atuais, as quais podem ser alteradas exclusivamente por ato da Administração da CEASA/RN:

Tipo de veículo	Preço (R\$)
D-20 ou similar / utilitário	R\$ 105,00
F-4000 ou similar	R\$ 185,00
1/2 F-4000 ou similar	R\$ 105,00
3/4 F-4000 ou similar	R\$ 105,00

Mercedinha	R\$ 195,00
1/2 Mercedinha	R\$ 105,00
3/4 Mercedinha	R\$ 125,00
Caminhão Toco ou similar	R\$ 265,00
1/2 Caminhão Toco ou similar	R\$ 185,00
Caminhão Truck	R\$ 280,00
Carreta	R\$ 280,00
1/2 Caminhão / carreta	R\$ 195,00
1/4 Caminhão / carreta	R\$ 105,00

4.25. Os dados do romaneio demonstram uma arrecadação bruta com média mensal de R\$ 7.248,46 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme detalhado abaixo:

FATURAMENTO DE ROMANEIO	
Mês	Receita bruta (Entrada)
Janeiro/2025	R\$ 9.545,00
Fevereiro/2025	R\$ 9.655,00
Março/2025	R\$ 7.950,00
Abril/2025	R\$ 8.300,00
Mai/2025	R\$ 6.680,00
Junho/2025	R\$ 5.225,00
Julho/2025	R\$ 6.685,00
Agosto/2025	R\$ 5.410,00
Setembro/2025	R\$ 5.530,00
Outubro/2025	R\$ 6.565,00
Novembro/2025	R\$ 5.715,00
Dezembro/2025	R\$ 4.130,00
Janeiro/2026	R\$ 12.840,00
Média mensal	R\$ 7.248,46

4.26. **Estimativa de fluxo diário de veículos no estacionamento:** considerando a operação comercial de segunda-feira a sábado (em média 26 - vinte e seis - dias/mês), o fluxo diário é composto pelo tráfego de pagantes (extraído dos relatórios) somado ao fluxo operacional de credenciados, que conta com uma base de 1.500 (mil e quinhentos) credenciados multiplicada pelo fator de 1,5 (um vírgula cinco) entradas/dia.

4.26.1. **Detalhamento do histórico rotativo (set/24 a set/25):**

Mês / Ano	Tickets Carros (Pagantes + Isentos)	Tickets Carros (Pagantes)	Tickets Motos (Pagantes + Isentos)	Tickets Motos (Pagantes)	Tickets Pernoites (Todas as faixas)	Tickets Perdidos	Mensalistas	ADM / Isentos (Validado)	Total Acessos
set./24	10.942	10486	6.803	6720	275	728	238	166	19.152
out./24	11.990	11421	6.487	6356	311	1.188	252	226	20.454
nov./24	12.513	12148	6.375	6287	305	1.188	238	169	20.788
dez./24	13.396	12698	8.082	7987	238	680	248	173	22.817
jan./25	14.489	13809	6.709	6546	58	916	261	204	22.637
fev./25	12.380	11998	5.900	5799	174	904	222	181	19.761
mar./25	12.787	12509	5.654	5570	220	872	245	128	19.906
abr./25	11.855	11619	5.901	5843	265	1.017	267	219	19.524
mai./25	15.497	15308	2.633	5843	111	1.017	69	228	19.555
jun./25	12.552	12357	5.892	5834	251	1.203	264	209	20.371
jul./25	13.796	13598	6.459	6251	348	1.311	290	311	22.515
ago./25	12.175	11892	6.086	5999	295	1.311	246	279	20.392
set./25	12.457	12102	6.372	6261	242	1.075	265	304	20.715
MÉDIA	12.833	12457	6.096	6254	238	1.031	239	215	20.661

4.26.2. **Consolidação do fluxo diário:**

Categoria de usuário	Volume mensal médio	Média diária estimada	Memória de cálculo / Observação
Tráfego registrado	20.661 acessos	795 veículos	Média total de 13 meses dividida por 26 dias comerciais (segunda a sábado).
Demanda credenciada	-	2.250 veículos	Base de 1.500 credenciados x fator de 1,5 entradas/dia .
TOTAL GERAL	-	3.045 veículos	Fluxo operacional diário total nas portarias.

4.27. O faturamento detalhado do estacionamento, abrangendo o período de setembro de 2024 a setembro de 2025, é o seguinte:

Mês (Período)	Total Receita	Receita Mensalista	Receita Carro	Receita Moto	Receita Pernoite (Total)
set./2024	R\$ 55.148,00	R\$ 5.190,00	R\$ 31.458,00	R\$ 10.080,00	R\$ 8.420,00
out./2024	R\$ 56.972,00	R\$ 5.385,00	R\$ 34.263,00	R\$ 9.534,00	R\$ 7.790,00
nov./2024	R\$ 58.829,50	R\$ 5.215,00	R\$ 36.444,00	R\$ 9.430,50	R\$ 7.740,00
dez./2024	R\$ 62.609,50	R\$ 5.335,00	R\$ 38.094,00	R\$ 11.980,50	R\$ 7.200,00
jan./2025	R\$ 58.491,00	R\$ 5.525,00	R\$ 41.427,00	R\$ 9.819,00	R\$ 1.720,00
fev./2025	R\$ 54.207,50	R\$ 4.765,00	R\$ 35.994,00	R\$ 8.698,50	R\$ 4.750,00
mar./2025	R\$ 57.707,00	R\$ 5.195,00	R\$ 37.527,00	R\$ 8.355,00	R\$ 6.630,00
abr./2025	R\$ 56.391,50	R\$ 5.860,00	R\$ 34.857,00	R\$ 8.764,50	R\$ 6.910,00
mai./2025	R\$ 59.248,50	R\$ 1.510,00	R\$ 45.924,00	R\$ 8.764,50	R\$ 3.050,00
jun./2025	R\$ 58.522,00	R\$ 5.690,00	R\$ 37.071,00	R\$ 8.751,00	R\$ 7.010,00
jul./2025	R\$ 66.615,50	R\$ 6.485,00	R\$ 40.794,00	R\$ 9.376,50	R\$ 9.960,00
ago./2025	R\$ 61.699,50	R\$ 6.485,00	R\$ 35.676,00	R\$ 8.998,50	R\$ 10.540,00
set./2025	R\$ 57.857,50	R\$ 5.700,00	R\$ 36.306,00	R\$ 9.391,50	R\$ 6.460,00
MÉDIA	R\$ 58.792,33	R\$ 5.256,92	R\$ 36.306,00	R\$ 9.391,50	R\$ 6.460,00

4.28. A empresa contratada, nas atividades necessárias ao ordenamento do fluxo interno de veículos, controle de entradas e saídas, operação e manutenção de sistemas, equipamentos e infraestrutura correlata, apoio à arrecadação das tarifas, controle e operação do romaneio, deverá manter funcionando, no mínimo, os seguintes serviços:

Serviço	Horário	Local / Descrição
Caixa/cabine da rua interna 01	(03h - 15h)	Cabine Rua 01
Caixa/cabine da rua interna 02	(03h - 15h)	Cabine Rua 02
Caixa/cabine da rua interna 03	(05h - 13h)	Cabine Rua 03
Caixa/saída da Av. Mor Gouveia	(15h - 23h20)	Saída Mor Gouveia
Fiscalização de entrada na portaria principal	(00h - 08h20)	Controle de Entrada na Av. Mor Gouveia (abertura portões)
Fiscalização de Saída na portaria principal	(03h - 23h20)	Controle de saída na Av. Mor Gouveia (Horário de saída permitido)
Fiscalização de Saída na portaria secundária	(05h - 13h20)	Controle de saída de veículos na Av. Jerônimo Câmara
Controle de pátio/fluxo na rua 01, 02 e 03	(03h - 13h)	Controle e organização de fluxo das vias 01, 02 e 03
Operação do Romaneio e cobrança na portaria principal	(00h-18h)	Entrada principal da Av. Mor Gouveia
Fiscalização do sistema de romaneio na portaria principal	(00h-18h)	Entrada principal da Av. Mor Gouveia e pátio/estacionamento

4.29. A empresa contratada deverá, no mínimo, fornecer, implantar, operar e manter a infraestrutura tecnológica e física detalhada abaixo, admitindo-se soluções tecnológicas equivalentes ou superiores, desde que comprovada a capacidade operacional e funcional e necessárias ao funcionamento integral da contratação:

Categoria	Item	Local	Detalhes
Controle de Acesso	Totem e cancela (Entrada)	Mor Gouveia (Carros/Motos)	1 totem e 1 cancela
	Totens híbridos e cancela (Entrada)	Mor Gouveia (Carro/Caminhão)	2 totens (carro e caminhão) e 1 cancela
	Totem e cancela (Saída)	Saída 01: Mor Gouveia	1 totem e 1 cancela
	Totem e cancela (Saída)	Saída 02: Mor Gouveia	1 totem e 1 cancela
	Totens híbridos e cancela (Saída)	Saída 03: Mor Gouveia	2 totens (carro e caminhão) e 1 cancela
	Leitor Facial	Entradas e Saída 01 (Mor Gouveia)	03 unid. (mínimo) pra identificação de credenciados
	Câmera LPR (Leitor de Placa)	Entradas e Saídas (Mor Gouveia e J. Câmara)	06 unid. para o registro de entrada/saída e tempo
	Sistema de Controle de Acesso	(Software)	Gestão de credenciados, isentos, rotativos, romaneio etc.
Monitoramento (CFTV)	Câmeras de monitoramento	Portaria Mor Gouveia	10 unid. (mínimo) visando o monitoramento de vias de entradas e saídas
	Câmeras de monitoramento	Portaria Jerônimo Câmara	02 unid. (mínimo) visando o monitoramento de vias de entradas e saídas
	Câmeras de monitoramento	Rua 01	10 unid. (mínimo) Monitoramento de vias
	Câmeras de monitoramento	Rua 02	10 unid. (mínimo) Monitoramento de vias
	Câmeras de monitoramento	Rua 03	10 unid. (mínimo) Monitoramento de vias
Infra. de Pagamento	Cabine de Caixa (Assistido)	Rua 03	Equipamentos de informática necessários ao funcionamento das 05h às 13h
	Cabine de Caixa (Assistido)	Ruas 01 e 02	Equipamentos de informática necessários ao funcionamento das 03h às 15h
	Cabine de Controle / Caixa (Av. Mor Gouveia)	Portaria Principal	Equipamentos de informática necessários ao funcionamento das 00h às 23:20h - romaneio e estacionamento
Veículo Operacional	Motocicleta	(ronda)	Motocicleta de no mínimo de 125 cilindradas para ronda motorizada

4.30. A contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação interna eficiente entre as equipes operacionais, por meio de rádios comunicadores portáteis ou solução tecnológica equivalente, devidamente homologada pela ANATEL e operar em frequência autorizada com alcance compatível com a área total do CEASA/RN.

4.31. Na modalidade automatizada de leitor de placa (câmera LPR), a placa do veículo é automaticamente fotografada juntamente com o veículo, na entrada e saída, gravando-se em tempo real a imagem da placa e do veículo identificando-o pela categoria que pertence (passeio, moto, carga - de um ou mais eixos), etc.

4.32. A entrada dos veículos liberará automaticamente um ticket respectivo em um totem de acesso, sendo que as imagens do veículo poderão ser obtidas e guardadas no servidor de banco de dados, associadas ao número de ticket emitido, vinculando-se também às placas do mesmo. O ticket servirá para pagamento do valor em cabine a ser instalada na área da CEASA. A saída poderá ser liberada com a leitura da placa ou, ainda, com a leitura do ticket impresso.

4.33. Além dos custos com pessoal, a operação envolverá necessariamente custos com aquisição, manutenção e insumos, tais como sistemas de automação, aquisição e manutenção de cancelas, totens, leitores faciais, câmeras LPR e de monitoramento (sistema CFTV), materiais de informática, bobinas térmicas, e os que mais se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividades.

4.34. A contratada deverá disponibilizar à CEASA/RN acesso integral, irrestrito e em tempo real e às gravações (armazenadas por no mínimo 10 dias) do sistema de CFTV, mediante fornecimento de credenciais (login e senha) específicas para os agentes designados pela Administração, podendo, se necessário, permitir integração com o sistema do CIOSEP-SESED.

4.35. A contratada será responsável por danos, furtos ou roubos ocorridos com veículos e bens deixados no interior do estacionamento do CEASA/RN, desde que comprovado onexo causal entre a falha operacional e o evento danoso.

4.35.1. A responsabilidade da contratação será apurada nos termos da legislação civil aplicável, especialmente quando verificado onexo de causalidade entre o evento danoso e a atuação ou omissão na execução dos serviços.

4.35.2. Não será atribuída responsabilidade à contratada nos casos de culpa exclusiva do usuário, caso fortuito externo, força maior ou eventos que não guardem relação com a execução dos serviços contratados, devidamente comprovadas.

4.35.3. A contratada deverá adotar todas as medidas de prevenção de ocorrências, incluindo controle de acesso eficiente, organização do fluxo de veículos, iluminação adequada e integração com os sistemas de monitoramento existentes.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses (05 anos) e os dados de faturamento consolidados no ETP, **o valor global estimado do contrato é de R\$ 3.962.447,40 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:

Fonte de receita	Base de cálculo	Valor anual projetado (R\$)

Estacionamento	Média mensal de receitas do estacionamento R\$ 58.792,33, multiplicada por 12 meses.	R\$ 705.507,96
Romaneio	Média mensal de R\$ 7.248,46, multiplicada por 12 meses.	R\$ 86.981,52
RECEITA BRUTA ANUAL	(Estacionamento + Romaneio)	R\$ 792.489,48
Valor global estimado	R\$ 792.489,48 (Anual) x 05 Anos	R\$ 3.962.447,40

5.2. As estimativas de receita possuem caráter meramente referencial, não constituindo garantia de faturamento ou direito a reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo o risco da variação de demanda integralmente alocada à contratada.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma prevista no RILC da CEASA/RN e na Lei nº 13.303/2016.

6.2. A definição do prazo baseia-se na natureza continuada dos serviços e na necessidade de amortização dos investimentos iniciais em infraestrutura, pessoal, sistemas e sinalização pela Contratada, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro, eficiência administrativa, estabilidade operacional e melhor relação custo-benefício para a Administração.

6.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá assumir integralmente a operação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, período no qual deverá concluir a transição de sistemas, a contratação e o treinamento de todo o pessoal necessário, e garantir que todos os requisitos técnicos e operacionais estejam em pleno e irrestrito funcionamento.

6.4. A presente contratação configura estritamente prestação de serviços continuados, não caracterizando, sob qualquer hipótese, concessão de serviço público ou cessão de direito de exploração econômica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a **subcontratação**, a cessão ou a transferência, total ou parcial, da execução das atividades que constituem o núcleo do objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à operação do estacionamento, à operação e controle do romaneio, ao controle de acesso de veículos, ao apoio logístico e ao suporte operacional, não se admitindo, igualmente, a formação de consórcios para a execução dos serviços.

7.1.1. Eventuais contratações de natureza estritamente acessória ou complementar poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CEASA/RN, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos encargos decorrentes e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

7.2. A contratação deverá observar **critérios de sustentabilidade** compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como com as boas práticas ambientais aplicáveis às atividades de operação e suporte logístico de estacionamentos, em consonância com as diretrizes institucionais da CEASA/RN e com a legislação aplicável, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos, descarte adequado de materiais e adoção de soluções tecnológicas eficientes.

7.2.1. Considerando que a execução dos serviços pode ocasionar impactos ambientais indiretos, especialmente em razão do uso de equipamentos, consumo de insumos e geração de resíduos, a contratada deverá adotar medidas preventivas e mitigadoras, de modo a reduzir eventuais danos ambientais ao longo da execução contratual, especialmente à coleta e destinação final adequadas aos tickets de papel emitidos;

7.2.2. Dentre as medidas a serem observadas, destacam-se:

I - a identificação e comunicação de eventuais impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas, propondo medidas corretivas quando necessário;

II - a adoção de práticas que priorizem a eficiência energética, o uso racional de materiais e o descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados;

III - a observância das normas ambientais vigentes e das diretrizes institucionais de sustentabilidade adotadas pela CEASA/RN.

7.2.3. Os critérios de sustentabilidade ora estabelecidos não implicam exigências desproporcionais ou incompatíveis com o objeto da contratação, devendo ser implementados de forma integrada às rotinas operacionais dos serviços, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da regular execução contratual.

8. VISTORIA TÉCNICA

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, até a véspera do certame.

8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, que será acompanhada por representante da CEASA/RN, especificamente das Coordenadorias Administrativa ou Técnica, que informará aos interessados as informações pertinentes à execução dos serviços.

8.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE REMUNERAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A remuneração devida à CEASA/RN pela execução dos serviços será composta exclusivamente por parcela variável, estruturada de forma a alinhar os incentivos da contratada ao desempenho operacional, assegurar a transparência na arrecadação e viabilizar o adequado controle institucional, sem caracterizar cessão, concessão ou outorga de direito de

exploração econômica do estacionamento ou do romaneio.

9.2. A parcela variável corresponderá ao percentual incidente sobre a Receita Bruta Tarifária (RBT), entendido como o montante total efetivamente arrecadado com a cobrança das tarifas relativas aos serviços de estacionamento e de romaneio, incluindo entrada, permanência e demais modalidades vinculadas ao uso das áreas e serviços operacionais do CEASA/RN, cujos valores são fixados exclusivamente pela Administração.

9.3. A arrecadação das tarifas constitui receita da CEASA/RN, cabendo à contratada exclusivamente a operacionalização dos serviços, a gestão dos sistemas e o repasse dos valores arrecadados, na forma contratualmente estabelecida, não lhe sendo conferido qualquer direito à exploração econômica da atividade.

9.4. A contratada deverá fornecer à CEASA/RN, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios financeiros analíticos detalhados, em periodicidade mínima diária e mensal, contendo, no mínimo, informações relativas ao quantitativo de acessos, tickets emitidos, receitas arrecadadas por categoria, isenções concedidas, inconsistências operacionais e demais dados necessários à fiscalização da execução contratual. Adicionalmente, deverá apresentar um relatório operacional consolidado, contendo, no mínimo: registro de entradas e saídas de veículos por dia e hora, taxa de ocupação média e de pico, e tempo médio de permanência.

9.5. O valor da parcela deverá repassado à CEASA até o 15º (décimo quinto) dia útil.

9.6. **O critério de julgamento da licitação considerará o maior percentual ofertado sobre a Receita Bruta Tarifária (RBT), observado o percentual mínimo de referência de 15,00% (quinze por cento)**, baseada em média histórica de arrecadação.

9.7. As estimativas de receita possuem caráter meramente referencial, não constituindo garantia de faturamento ou direito a reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo o risco da variação de demanda integralmente alocada à contratada.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. Caso a CONTRATADA não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.7. Caso a CONTRATADA não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, *independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial*;

10.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada;

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previsto neste Termo de Referência.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica

11.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital, Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3. Qualificação Econômica-Financeira

11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.3.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

11.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4. Qualificação técnica

11.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que individualmente ou somados, comprove(m) experiência anterior;

11.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, devidamente assinado(s), contendo, no mínimo, a identificação do responsável pela emissão, com indicação de nome, cargo, telefone, endereço, e-mail e número de inscrição no CNPJ, de forma a possibilitar eventual diligência para verificação de sua autenticidade.

11.4.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido que o(s) atestado(s) demonstre(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, ou de complexidade técnica superior, abrangendo, no mínimo, a operação e/ou gestão de estacionamento, controle de acesso e gestão de fluxo de veículos.

11.4.1.3. A compatibilidade referida no item anterior, que visa garantir a capacidade operacional mínima compatível com a complexidade do objeto, será aferida mediante a comprovação de execução de serviços que envolvam, cumulativamente ou não:

a) A administração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estimada de vagas do estacionamento objeto da contratação (citado no tópico de Detalhamento da Operação e Requisitos Técnicos), correspondente a 200 (duzentas) vagas;

b) A operação de fluxo diário de veículos em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da estimativa operacional prevista (citada no quadro de consolidação de fluxo diário), correspondente a aproximadamente 1.522 (mil quinhentos e vinte e dois) acessos/dia.

c) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que demonstrada a compatibilidade com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos da legislação aplicável.

11.4.2. A licitante deverá apresentar comprovante de Registro e Quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração (CRA).

11.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

11.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificadas no contrato social vigente.

11.4.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à execução dos serviços, endereço atual da contratante, identificação do responsável pela emissão e local em que foram prestados os serviços, entre outros.

11.4.6. A licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior devidamente registrado e regular no Conselho Regional de Administração,

11.4.6.1. A comprovação exigida no subitem acima dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional ou cópia de contrato de prestação de serviços, ou cópia de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional;

11.4.7. A CEASA/RN poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive junto aos emitentes, nos termos da legislação aplicável, podendo desclassificar a licitante em caso de comprovação de inconsistências ou irregularidades.

12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

12.1. **As empresas licitantes deverão apresentar as seguinte declarações:**

- 12.1.1. Ciência e que e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 12.1.2. Inexistência de fato superveniente impeditivo de participação na presente licitação;
- 12.1.3. Cumprimento de idoneidade;
- 12.1.4. Não ter em seu quadro de pessoa atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo estritamente o previsto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 12.1.5. Não possuir em seu quadro de funcionários, colaborador com parentesco ou qualquer laço consanguíneo, até 3º grau, com qualquer colaborador da CEASA/RN;
- 12.1.6. Elaboração de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 12.1.7. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, de acordo com os incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.1.8. Cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social;
- 12.1.9. Cumprimento da reserva de cargos para aprendizes e pessoas com deficiência, conforme determina a Lei nº 10.783, de 22 de outubro de 2020;
- 12.1.10. Cumprimento do disposto no Decreto Estadual de nº 10.783, de 22 de outubro de 2020 que contratará internos ou egressos do sistema prisional;
- 12.2. Disponibilidade de instalações, de aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto desta contratação.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Fixar os valores e a estrutura tarifária praticada;
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 13.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Alocar todos os meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 14.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 14.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, especialmente nos locais próximos às portarias principal e secundária;

14.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as determinações da LGPD;

14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

14.17. Observar os preceitos da legislação vigente sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

16.2. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

16.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

16.3.1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

16.3.2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013;

16.3.3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato;

16.5. Caso a Contratada viole essas regras, poderá a CEASA/RN rescindir motivadamente o contrato.

16.6. A Contratada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à CEASA/RN relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº

12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado à CEASA/RN.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À BOAS PRÁTICAS

- 17.1. Atender às exigências do Código de Ética e Conduta da CEASA/RN, além de promover treinamentos anuais com os empregados.
- 17.2. Atender às exigências de integridade da CEASA/RN, nos termos previstos nas normas internadas da entidade.
- 17.3. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:
- 17.3.1. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- 17.3.2. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- 17.3.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- 17.3.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

18. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, o RILC-CEASA/RN, normas e regulamentos internos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. A contratada deverá disponibilizar à CEASA/RN acesso integral, irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados de controle de acesso, operação e arrecadação, mediante fornecimento de credenciais (login e senha) específicas para os agentes designados pela Administração, incluindo fiscal(is), gestor do contrato e membros de eventual comissão de acompanhamento, com vistas à plena transparência, rastreabilidade das operações e efetivo controle institucional.
- 18.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas Contratada circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 18.6. A CEASA/RN poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.4. Multa de:
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente

descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

19.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

19.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

19.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

19.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

19.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS

23.1. Minuta do Contrato

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

KARLA CRISTINA DA FONSECA

Coordenadora Administrativo Operacional - CEASA/RN, em substituição
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **KARLA CRISTINA DA FONSECA, Assessora Especial da Diretoria**, em 22/04/2026, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40803913** e o código CRC **9DA7F761**.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO DO TERMO DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2026

Processo nº XXXXXXXX

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

2. OBJETO

2.1. Apresentamos proposta para a prestação de serviços contínuos de operação, controle de acesso, apoio logístico e suporte operacional do estacionamento interno da CEASA/RN - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S.A., compreendendo a execução das atividades necessárias ao ordenamento do fluxo interno de veículos, controle de entradas e saídas, operação e manutenção de sistemas, equipamentos e infraestrutura correlata, apoio à arrecadação das tarifas de estacionamento fixadas exclusivamente pela CEASA/RN, controle e operação integrada do romaneio, bem como a implementação, adequação e manutenção das soluções operacionais, tecnológicas e de sinalização exigidas, sem transferência da exploração econômica do serviço ou do uso do bem.

2.2. A contratação abrange estrutura operacional permanente, abrangendo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, sistemas informatizados, infraestrutura operacional, sinalização, materiais e todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo a integração tecnológica entre os sistemas de controle de acesso, arrecadação e fiscalização.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante propõe, para fins de execução do objeto contratual, o seguinte percentual incidente sobre a Receita Bruta Tarifária (RBT), nos termos definidos no Edital e no Termo de Referência:

Percentual ofertado sobre a Receita Bruta Tarifária (RBT): ____ % (____ por cento)

4. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

A licitante declara, expressamente, que:

I - O percentual ofertado incidirá exclusivamente sobre a Receita Bruta Tarifária (RBT) proveniente dos serviços de estacionamento, conforme definido no Termo de Referência;

II - Tem pleno conhecimento de que as receitas decorrentes do romaneio de cargas não integram o critério de julgamento, sujeitando-se à sistemática própria de remuneração estabelecida pela CEASA/RN;

III - Estão incluídos no percentual ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, sistemas e softwares, equipamentos, manutenção, seguros, logística operacional e quaisquer outros insumos necessários à execução contratual;

IV - A proposta foi elaborada considerando a alocação de riscos prevista na matriz de riscos do Termo de Referência, especialmente quanto à variação de demanda e arrecadação;

V - As estimativas de receita apresentadas pela Administração possuem caráter meramente referencial, não constituindo garantia de faturamento, não ensejando direito a reequilíbrio econômico-financeiro;

VI - A licitante tem ciência de que a arrecadação das tarifas constitui receita da CEASA/RN, caberá à contratada apenas a operacionalização e o repasse dos valores arrecadados, na forma contratual;

VII - O percentual ofertado é **irretratável**, salvo nas hipóteses legais, e suficiente para a execução integral do objeto;

VIII - A licitante assume integral responsabilidade pela correta inserção do percentual no sistema eletrônico, nos termos do edital.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

A licitante compromete-se a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da assinatura do contrato.

7. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos que cumprimos integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços.

Local e data

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 22/04/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40829773** e o código CRC **1D98F4C4**.



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03110004.003543/2025-10

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN E DE OUTRO, (NOME DA EMPRESA).
--	--

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, (NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) - inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00), e (NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) - inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00).

CONTRATADO: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), neste ato representada por sua (CARGO), (NOME DO SÓCIO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) - inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente termo de contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei 14.133/21, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, controle de acesso, apoio logístico e suporte operacional do estacionamento interno da CEASA/RN - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S.A., compreendendo a execução das atividades necessárias ao ordenamento do fluxo interno de veículos, controle de entradas e saídas, operação e manutenção de sistemas, equipamentos e infraestrutura correlata, apoio à arrecadação das tarifas de estacionamento fixadas exclusivamente pela CEASA/RN, controle e operação integrada do romaneio, bem como a implementação, adequação e manutenção das soluções operacionais, tecnológicas e de sinalização exigidas, sem transferência da exploração econômica do serviço ou do uso do bem.

1.2. A contratação abrange estrutura operacional permanente, abrangendo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, sistemas informatizados, infraestrutura operacional, sinalização, materiais e todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo a integração tecnológica entre os sistemas de controle de acesso, arrecadação e fiscalização.

2. DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, da CEASA/RN, conforme instruído no processo administrativo em epígrafe;

2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. A Proposta da Contratada;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local de execução, o detalhamento da operação e requisitos técnicos para a operação do objeto constam

no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A presente contratação não confere à contratada exclusividade na exploração econômica do estacionamento, mantendo a CEASA/RN plena autonomia para definir políticas operacionais, tarifárias e de uso do espaço.

4. GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4. Caso a CONTRATADA não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7. Caso a CONTRATADA não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, *independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial*;

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada;

4.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de

declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previsto neste Termo de Referência.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, da execução das atividades que constituem o núcleo do objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à operação do estacionamento, à operação e controle do romaneio, ao controle de acesso de veículos, ao apoio logístico e ao suporte operacional, não se admitindo, igualmente, a formação de consórcios para a execução dos serviços.

5.1.1. Eventuais contratações de natureza estritamente acessória ou complementar poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CEASA/RN, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos encargos decorrentes e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma prevista no RILC da CEASA/RN e na Lei nº 13.303/2016.

6.2. A definição do prazo baseia-se na natureza continuada dos serviços e na necessidade de amortização dos investimentos iniciais em infraestrutura, pessoal, sistemas e sinalização pela Contratada, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro, eficiência administrativa, estabilidade operacional e melhor relação custo-benefício para a Administração.

6.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá assumir integralmente a operação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, período no qual deverá concluir a transição de sistemas, a contratação e o treinamento de todo o pessoal necessário, e garantir que todos os requisitos técnicos e operacionais estejam em pleno e irrestrito funcionamento.

6.4. A presente contratação configura estritamente prestação de serviços continuados, não caracterizando, sob qualquer hipótese, concessão de serviço público ou cessão de direito de exploração econômica.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, o RILC-CEASA/RN, normas e regulamentos internos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A contratada deverá disponibilizar à CEASA/RN acesso integral, irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados de controle de acesso, operação e arrecadação, mediante fornecimento de credenciais (login e senha) específicas para os agentes designados pela Administração, incluindo fiscal(is), gestor do contrato e membros de eventual comissão de acompanhamento, com vistas à plena transparência, rastreabilidade das operações e efetivo controle institucional.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas Contratada circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. A CEASA/RN poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração devida à CEASA/RN pela execução dos serviços será composta exclusivamente por parcela variável, estruturada de forma a alinhar os incentivos da contratada ao desempenho operacional, assegurar a transparência na arrecadação e viabilizar o adequado controle institucional, sem caracterizar cessão, concessão ou outorga de direito de exploração econômica do estacionamento ou do romaneio.

8.2. A parcela variável corresponderá ao percentual incidente de **XX % (XXXXXXXXX por cento)** sobre a Receita Bruta Tarifária (RBT), entendido como o montante total efetivamente arrecadado com a cobrança das tarifas relativas aos serviços de estacionamento e de romaneio, incluindo entrada, permanência e demais modalidades vinculadas ao uso das áreas e serviços operacionais do CEASA/RN, cujos valores são fixados exclusivamente pela Administração.

8.3. A arrecadação das tarifas constitui receita da CEASA/RN, cabendo à contratada exclusivamente a operacionalização dos serviços, a gestão dos sistemas e o repasse dos valores arrecadados, na forma contratualmente

estabelecida, não lhe sendo conferido qualquer direito à exploração econômica da atividade.

8.4. A contratada deverá fornecer à CEASA/RN, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios financeiros analíticos detalhados, em periodicidade mínima diária e mensal, contendo, no mínimo, informações relativas ao quantitativo de acessos, tickets emitidos, receitas arrecadadas por categoria, isenções concedidas, inconsistências operacionais e demais dados necessários à fiscalização da execução contratual. Adicionalmente, deverá apresentar um relatório operacional consolidado, contendo, no mínimo: registro de entradas e saídas de veículos por dia e hora, taxa de ocupação média e de pico, e tempo médio de permanência.

8.5. O valor da parcela deverá repassado à CEASA até o 15º (décimo quinto) dia útil.

8.6. As estimativas de receita possuem caráter meramente referencial, não constituindo garantia de faturamento ou direito a reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo o risco da variação de demanda integralmente alocada à contratada.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado do contrato possui caráter meramente referencial, sendo calculado com base em projeções de arrecadação, não constituindo garantia de receita, nem limite máximo de remuneração, tampouco obrigação de pagamento pela CEASA/RN, sendo estimado em **R\$ 3.962.447,40 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;

10.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;

10.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

10.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

10.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

10.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

10.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

10.2.9. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.2.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

10.2.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.2.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

10.2.14. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

10.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

III - conclusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

10.5. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;

III - judicial, nos termos da legislação.

10.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

10.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

10.5.5. I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar;

10.5.6. II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN;

10.5.7. III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. (art. 80 do RILC-CEASA)

11.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;

11.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial pactuado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RN.

III - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

VI - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;

VII - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

11.1.7. A alocação de riscos observará a matriz de riscos constante do Termo de Referência, integrando este contrato para todos os fins.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fixar os valores e a estrutura tarifária praticada;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Alocar todos os meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

13.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

13.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, especialmente nos locais próximos às portarias principal e secundária;

13.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na

legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as determinações da LGPD;

13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

13.17. Observar os preceitos da legislação vigente sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

15.2. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

15.3.1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

15.3.2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013;

15.3.3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

15.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato;

15.5. Caso a Contratada viole essas regras, poderá a CEASA/RN rescindir motivadamente o contrato.

15.6. A Contratada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à CEASA/RN relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de

causalidade entre o ato realizado e o dano causado à CEASA/RN.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À BOAS PRÁTICAS

- 16.1. Atender às exigências do Código de Ética e Conduta da CEASA/RN, além de promover treinamentos anuais com os empregados.
- 16.2. Atender às exigências de integridade da CEASA/RN, nos termos previstos nas normas internadas da entidade.
- 16.3. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:
- 16.3.1. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- 16.3.2. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- 16.3.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- 16.3.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.4. Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 17.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

17.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

17.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

17.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

17.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

17.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

17.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

20. **DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, data da assinatura eletrônica.

Pela Contratante:

(NOME DO DIRETOR PRESIDENTE)

Diretor Presidente

(NOME DO DIRETOR FINANCEIRO)

Diretor Financeiro

Pela Contratada:

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 22/04/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40829889** e o código CRC **80F6ACE8**.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV DO EDITAL - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAL

ANEXO - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAL

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade es

tabelecer a alocação objetiva de riscos/responsabilidades entre as partes, nos termos do art. 42, inciso X, da Lei nº 13.303/2016, promovendo maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e adequada distribuição de responsabilidades.

Os riscos abaixo elencados não excluem outros inerentes à execução contratual, devendo ser interpretados em conjunto com o Edital, o Termo de Referência e o Contrato.

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS	ALOCAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
1	Definição insuficiente ou imprecisa dos requisitos técnicos da operação	Falhas ou lacunas na definição dos requisitos técnicos no planejamento da contratação	Inadequação da solução, necessidade de ajustes contratuais	CEASA/RN	Elaboração detalhada do ETP e TR com validação técnica	Revisão técnica e eventual ajuste contratual
2	Inconsistências entre ETP, TR e Edital	Divergências entre os instrumentos da contratação	Impugnações, atrasos no certame	CEASA/RN	Revisão jurídica e técnica integrada	Saneamento por esclarecimentos ou retificação
3	Definição imprecisa do modelo de remuneração	Ambiguidade quanto à composição da remuneração (RBT e romaneio)	Conflitos contratuais e risco de judicialização	CEASA/RN	Clareza na definição da RBT e segregação do romaneio	Interpretação conforme edital e contrato
4	Impugnações ao edital ou judicialização do certame	Questionamentos por licitantes ou terceiros	Suspensão ou atraso do certame	CEASA/RN	Fundamentação técnica e jurídica robusta	Defesa administrativa e judicial
5	Baixa competitividade no certame	Número reduzido de participantes	Proposta menos vantajosa para a Administração	CEASA/RN	Modelagem contratual atrativa e compatível com o mercado	Avaliação de revogação ou republicação
6	Propostas economicamente inexequíveis	Apresentação de proposta incompatível com a execução	Inexecução contratual	Contratada	Análise de exequibilidade das propostas	Desclassificação ou aplicação de sanções
7	Práticas anticompetitivas ou conluio entre licitantes	Atuação coordenada entre licitantes	Prejuízo à competitividade e lisura do certame	Licitantes	Monitoramento do certame e análise de lances	Anulação e comunicação aos órgãos de controle
8	Execução contratual inadequada (geral)	Descumprimento das obrigações contratuais	Prejuízo à operação e à Administração	Contratada	Fiscalização contínua e definição clara das obrigações	Aplicação de penalidades e eventual rescisão
9	Subdeclaração ou inconsistência da Receita Bruta Tarifária (RBT)	Divergência entre arrecadação real e valores informados	Prejuízo financeiro à CEASA/RN	Contratada	Acesso irrestrito ao sistema e auditoria	Recomposição de valores e sanções
10	Execução inadequada por insuficiência operacional	Falta de recursos humanos, tecnológicos ou estruturais	Falhas operacionais e queda na qualidade do serviço	Contratada	Exigência de estrutura mínima e qualificação técnica	Sanções contratuais e possível rescisão
	Variação significativa de	Oscilações no fluxo	Impacto econômico		Ciência prévia do risco e	Não enseja reequilíbrio

11	demanda e da arrecadação	de veículos e receitas	na operação	Contratada	modelagem contratual adequada	econômico-financeiro
12	Fiscalização insuficiente da execução contratual	Falhas no acompanhamento do contrato	Irregularidades não detectadas	CEASA/RN	Designação formal de fiscais e acesso aos sistemas	Reforço da governança e controles internos
13	Falhas na aplicação de sanções contratuais	Omissão ou demora na aplicação de penalidades	Enfraquecimento da execução contratual	CEASA/RN	Capacitação da gestão contratual	Regularização e aplicação tardia das sanções
14	Descumprimento de obrigações acessórias	Não atendimento de exigências como relatórios, identificação e sustentabilidade	Perda de controle e transparência	Contratada	Previsão clara das obrigações no TR	Aplicação de penalidades



Documento assinado eletronicamente por **NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 22/04/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40829971** e o código CRC **103616E3**.